



NOTA DE REPÚDIO

GAABH – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Belo Horizonte

O **GAABH – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Belo Horizonte**, manifesta **veemente repúdio** à decisão judicial que afastou a configuração do crime de **estupro de vulnerável** sob o argumento de que a relação entre um adulto e uma menina menor de 14 anos constituiria um “núcleo familiar”.

Tal entendimento **viola frontalmente** o ordenamento jurídico brasileiro e os princípios que regem a proteção integral de crianças e adolescentes.

1. Violação ao Código Penal

O **art. 217-A do Código Penal** estabelece que:

“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” **configura estupro de vulnerável**, independentemente de consentimento, experiência sexual prévia ou suposta relação afetiva.

A vulnerabilidade é **absoluta**, não admitindo relativizações. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente afirmado que:

- **não existe exceção baseada em namoro,**
- **não existe exceção baseada em união estável,**
- **não existe exceção baseada em alegada formação de família.**

2. Violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A decisão afronta diretamente:

- **Art. 4º** – que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 5º** – que garante proteção contra qualquer forma de violência, crueldade e opressão.
- **Art. 7º** – que assegura o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade.
- **Art. 18-B** – que determina a proteção contra violência sexual, incluindo exploração e abuso.



A interpretação que normaliza relações sexuais entre adultos e crianças **contraria a própria razão de existir do ECA**.

3. Violação à Constituição Federal

A Constituição de 1988, em seu **art. 227**, determina que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A decisão judicial em questão **inverte a lógica constitucional**, colocando a criança em posição de responsabilização e naturalizando a violência.

4. Violação a tratados internacionais ratificados pelo Brasil

A decisão também contraria normas internacionais de proteção à infância, como:

- **Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)** – especialmente os arts. 19 e 34, que obrigam os Estados a proteger crianças contra abuso e exploração sexual.
- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)** – que inclui meninas como sujeitas de proteção.
- **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.**

Esses tratados possuem **status supralegal** no Brasil, reforçando a impossibilidade de relativizar a proteção sexual de menores de 14 anos.

5. Risco social e institucional

Decisões como essa:

- **legitimam práticas históricas de exploração sexual infantil,**
- **enfraquecem políticas públicas de proteção,**
- **criam precedentes perigosos,**
- **colocam meninas e meninos em risco real e imediato.**

Nenhuma alegação de “núcleo familiar” pode servir como escudo para a violação de direitos fundamentais de uma criança.



Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência
Familiar e Comunitária de Belo Horizonte

6. Reafirmação do compromisso do GAABH

O GAABH reafirma seu compromisso com:

- a **proteção integral** de crianças e adolescentes,
- a defesa da **convivência familiar e comunitária saudável**,
- o combate a qualquer forma de violência sexual,
- a promoção de políticas públicas baseadas em direitos humanos.

Confiamos que as instâncias superiores **restabelecerão a correta aplicação da lei**, reafirmando que **crianças não consentem, não escolhem e não podem ser responsabilizadas por violências sofridas**.

GAABH – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Belo Horizonte

Belo Horizonte – MG

Fevereiro de 2026